

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

⇒ O QUE É:

É a gratificação correspondente à remuneração do servidor no mês de dezembro, devida na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de exercício no respectivo ano.

⇒ QUEM TEM DIREITO: Servidor Público.

COMO FUNCIONA:

- Os servidores desligados do serviço público por motivo de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, perceberão o décimo terceiro salário na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado no ano de desligamento, calculado na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício, descontando-se a antecipação de 13º salário que porventura tenha ocorrido.
 - Para fins de cálculo e pagamento do décimo terceiro salário, será considerada como remuneração, o valor do vencimento básico ou salário base, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente, que forem percebidas pelos servidores, de forma ininterrupta pelo período de:
 - I. 12 (doze) meses, os adicionais por serviço extraordinário, adicional de atividades insalubres ou perigosas e por trabalho noturno;
 - II. 10 (dez) meses, a média aritmética da gratificação por exercício de função gratificada, da carga suplementar de trabalho docente e da retribuição por ampliação de carga horária para exercício de função gratificada.
- Para os servidores que sofrerem ampliação ou redução da jornada de trabalho durante o ano, o cálculo e pagamento do 13º salário será o resultado proporcional aos meses efetivamente exercidos nas respectivas jornadas.
- **O 13º salário será pago aos servidores em 2 (duas) parcelas, da seguinte forma:**
 - I. A primeira parcela, correspondente a 50% do vencimento básico ou salário base do mês, no período de março a novembro, no mês de aniversário do servidor.
 - II. A segunda parcela, correspondente a 100% do vencimento ou salário base de dezembro, acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes, descontados os valores incidentes, incluindo-se a antecipação da primeira parcela.
- **Os servidores admitidos até 15 de janeiro do ano em curso farão jus à antecipação.**
- **Os servidores admitidos após a data de 15 de janeiro receberão o décimo terceiro salário em uma única parcela, calculada proporcionalmente de acordo com a data de admissão.**
- **Os servidores que fizerem aniversário nos meses de dezembro, janeiro ou fevereiro receberão o pagamento da primeira parcela do 13º nos meses de março, abril e maio, respectivamente.**
- Os descontos referentes à pensão alimentícia judicial, quando determinada, incidirão também sobre o pagamento da primeira parcela do 13º.
- Nos órgãos da Administração indireta, a primeira parcela do 13º corresponde a 50% do vencimento básico, e poderá ser concedida ao servidor na retirada de suas férias.
- O valor do 13º será reduzido, como penalidade aplicável ao servidor em decorrência das ausências no serviço não consideradas de efetivo exercício, no período de apuração de 12 (doze) meses que antecedem a novembro do ano corrente, nas condições do quadro abaixo:

Percentual do valor 13º	Limites Ausências Injustificadas	Limites de Ausências não consideradas efetivo exercício.
100%	05	10
90%	06 - 10	11 - 20
80%	11 - 20	21 - 30
0%	superior a 20 dias	superior a 30 dias

- Para efeito do 13º, as ausências não consideradas de efetivo exercício para sua aquisição são:
 - I. Faltas justificadas;
 - II. Licenças sem remuneração para prestação de serviço militar, candidatura política, por motivo de doença em pessoa da família, para desempenho de mandato classista, por motivo de transferência de cônjuge ou companheiro, para tratar de assuntos particulares;

III. Afastamentos sem remuneração para servir a outro órgão ou entidade, para estudo, competição esportiva oficial, representação do município e para mandato eletivo.

- Nos casos de licenças para tratamento de saúde e tratamento de saúde por motivo de acidente de trabalho, superiores a 15 dias, será reduzido a 1/12 (um doze avos) a cada período de 30 dias, enquanto perdurar a licença.
- Nos casos de licença à maternidade e a adoção, a matéria será regulada pelas disposições do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

⇒ **PARA SANAR DÚVIDAS:**

Para sanar dúvidas, procure a sua Secretaria ou o Órgão Central de Recursos Humanos.